



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RESOLUÇÃO 11/2020 - CONSUP/RET/IFSULDEMINAS

8 de junho de 2020

Dispõe sobre a aprovação “ad referendum” dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos (as) candidatos (as) pretos (as) e pardos (as) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os cursos regulares ofertados no âmbito do IFSULDEMINAS, que apresentem reserva de vagas de caráter racial.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar “ad referendum” dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos (as) candidatos (as) pretos (as) e pardos (as) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os cursos regulares ofertados no âmbito do IFSULDEMINAS, que apresentem reserva de vagas de caráter racial. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - RET**, em 08/06/2020 16:52:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 66840

Código de Autenticação: 9bcc0d7246



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Avenida Vicente Simões 1111. Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/ E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os cursos regulares ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, que apresentem reserva de vagas de caráter racial.

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS institui os procedimentos para ingresso de candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) e pardos(as), nos processos seletivos em seus cursos técnicos e de graduação em consonância com as Leis n. 12.711/2012, n. 12.288/2010, bem como os Decretos n. 65.810/1969 e n. 7.824/2012, e também nos processos seletivos para especialização Lato Sensu, conforme especificado pela Resolução n. 107/2018 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art. 2º. O procedimento de heteroidentificação complementar previsto neste documento submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I- respeito à dignidade da pessoa humana;
- II- observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III- garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os(as) candidatos(as) submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação complementar promovido no mesmo processo seletivo;
- IV- garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação complementar, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Portaria Normativa;
- V- atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;
- VI- garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) em todos os cursos regulares ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, que apresentem reserva de vagas de caráter racial.

Parágrafo único. Considera-se procedimento de heteroidentificação complementar a verificação, por comissão previamente nomeada pelos Diretores-gerais ou Reitor, da condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) ao ingresso, nos termos deste documento.

Dos objetivos

Art. 3º. Constitui objetivo do processo de heteroidentificação complementar verificar presencialmente, com registro por vídeo e fotografia, se a autodeclaração do(a) candidato(a) inscrito nos processos seletivos institucionais nas vagas destinadas às pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, corresponde ao fenótipo típico das pessoas que enfrentam situações de desigualdade e discriminação vividas ao longo do tempo no país, garantindo a eficiência das ações afirmativas na promoção da inclusão étnica na educação e evitando o uso indevido das vagas ou eventuais fraudes.

Dos Procedimentos

Art. 4º. Sem prejuízo das demais documentações que tratam de comprovação socioeconômica e demais documentos exigidos, a matrícula definitiva de candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) e pardos(as) nas ações afirmativas disponibilizadas nos processos seletivos institucionais está condicionada:

I- à apresentação de documento assinado pelo(a) próprio candidato(a), no qual se autodeclara preto(a) ou pardo(a);

II - apresentação do candidato perante Comissão de Heteroidentificação Complementar nomeada para esse fim, em cada um dos *campi* do IFSULDEMINAS, a ser realizada antes da matrícula definitiva.

Parágrafo único. São dispensados(as) de participação no processo de heteroidentificação complementar os(as) candidatos(as) que se autodeclararam indígenas, uma vez que a matrícula para esses(as) candidatos(as) é realizada mediante apresentação de documentação expedida pela própria FUNAI e/ou lideranças indígenas, tais como Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas (RANI), expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do Estatuto do Índio, Lei n. 6.001/73, e regulamentado pela FUNAI através da Portaria n. 003/PRES ou outra documentação equivalente.

Art. 5º. Para garantir o ingresso dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) e pardos(as) por meio dos processos seletivos em todos os cursos regulares ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, que apresentam reserva de vagas de caráter racial, os procedimentos previstos neste documento serão executados de acordo com o especificado nos editais de processo seletivo publicados pelo Reitor do IFSULDEMINAS, por meio da Coordenadoria de Processo Seletivo da Diretoria de Assuntos Estudantis, PROEN-Reitoria.

Art. 6º. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) nos processos seletivos cursos regulares ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais que apresentam reserva de vagas de caráter racial, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, optar pelo ingresso por meio das ações afirmativas disponíveis para pessoas pretas e pardas, ciente de que, para efetivar sua matrícula nessas vagas, deverá entregar, no ato da matrícula, além dos documentos necessários para a efetivação desta e para comprovação da ação afirmativa, também a autodeclaração de etnia (preto/pardo), de acordo com as categorias de cor e raça utilizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 7º. A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade.

§1º. Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do(a) candidato(a) será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar conforme definido no presente documento.

§2º. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) candidato(a) prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão de Heteroidentificação Complementar.

Art. 8º. As informações referentes aos procedimentos para realização do processo de heteroidentificação complementar, tais como convocação, documentos a serem apresentados, local, data e horário da entrevista serão especificadas em Edital que rege cada processo seletivo ou no Edital de Matrículas, para ingresso em todos os cursos regulares ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, que apresentem reserva de vagas de caráter racial.

Art. 9º. O procedimento de heteroidentificação complementar será realizado pelas comissões de heteroidentificação, as quais serão especificamente nomeadas pelos Diretores-gerais dos *campi* e/ou pelo Reitor para essa finalidade.

Art. 10º. A fase específica do procedimento de heteroidentificação complementar ocorrerá de forma antecipada ou concomitantemente ao processo de pré-matrícula, de acordo com o definido em edital e/ou com as possibilidades de cada campus e precederá a confirmação definitiva de matrícula pelas Secretarias de Registro Acadêmico dos *campi*, nos processos seletivos de todos os cursos regulares ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, que apresentem reserva de vagas de caráter racial.

§1º. Para candidatos(as) participantes dos processos seletivos dos cursos regulares ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, que apresentem reserva de vagas de caráter racial, o procedimento de heteroidentificação complementar será realizado exclusivamente nos *campi*, com a apresentação do(a) candidato(a) perante a Comissão de Heteroidentificação Complementar.

§2º. Na apresentação a que se refere o §1º, o(a) candidato(a) menor de 18 anos deverá ser acompanhado(a) pelo responsável legal.

§3º. Durante a entrevista, o candidato não poderá utilizar acessórios que impossibilitem ou dificultem sua identificação, tais como maquiagens pesadas, itens de chapelaria ou cobertura na cabeça, óculos escuros, luvas, dentre outros, sendo permitido à Comissão solicitar que retire tais complementos para a entrevista, bem como que o candidato deixe visível seu cabelo, caso necessário.

Art. 11º. As comissões de heteroidentificação utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) nos processos seletivos dos cursos regulares ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, que apresentem reserva de vagas de caráter racial, exceto para candidatos(as) indígenas, que devem apresentar documento comprobatório, nos termos deste documento.

§1º. A Comissão de Heteroidentificação Complementar deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§2º. O parecer da Comissão de Heteroidentificação Complementar se pauta exclusivamente pelo fenótipo do(a) candidato(a) de acordo com categorias de cor ou raça utilizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo vedada a apreciação de fotografias, membros familiares, relatos e/ou declaração de terceiros ou qualquer outro critério que não seja o fenótipo do(a) concorrente.

§3º. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.

§4º. Na análise da Comissão de Heteroidentificação Complementar serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação complementar.

§5º. Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem, certidão de nascimento e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação complementar realizados em outros processos seletivos e/ou concursos.

Art. 12. O procedimento de heteroidentificação complementar será filmado e fotografado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as). As gravações e fotografias serão devidamente armazenadas na Instituição, conforme estabelecido pela Legislação vigente.

§1º. Para fins de efetivo registro de imagem, a direção-geral de cada campus deverá disponibilizar equipamentos e servidores para orientar, auxiliar e/ou realizar a gravação das imagens em vídeo e fotos, de modo que o registro tenha qualidade suficiente que permita a análise das comissões de recurso, quando for o caso.

§2º. O registro de imagens, tanto gravação em vídeo quanto fotografias, deve ser realizado

em ambiente claro, devidamente iluminado, com qualidade suficiente que permita a avaliação por meio da análise das imagens em eventual recurso apresentado.

§3º. O(a) candidato(a) que comparecer à entrevista e recusar a realização da filmagem ou fotografia do procedimento para fins de heteroidentificação complementar, nos termos deste artigo, terá sua concorrência às vagas de ação afirmativa indeferida sem possibilidade de recurso, nos termos do Edital do Processo Seletivo, e passará a figurar apenas na listagem da ampla concorrência, de acordo com a nota obtida, de acordo com o definido em edital de processo seletivo.

§4º. O(a) candidato(a) que não comparecer à entrevista para fins de heteroidentificação complementar, terá sua concorrência às vagas de ação afirmativa indeferida, tendo, contudo, possibilidade de apresentação de recurso com apresentação de motivação devidamente fundamentada para sua ausência, nos termos do Edital do Processo Seletivo, sendo-lhe agendada nova oportunidade.

Art. 13. De acordo com o que preceituam os editais de processo seletivos, o(a) candidato(a) que tiver sua autodeclaração indeferida pela Comissão de Heteroidentificação Complementar deixará de concorrer às vagas de ação afirmativa e passará a constar somente na listagem da ampla concorrência, sendo classificado de acordo com a nota obtida.

Art. 14. As deliberações das Comissões de Heteroidentificação Complementar terão validade apenas para o processos seletivos dos cursos regulares ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, que apresentem reserva de vagas de caráter racial para os quais foi designada, não servindo para outras finalidades.

§1º. É vedado às Comissões de Heteroidentificação Complementar deliberar na presença de candidatos(as) e ou terceiros que não fazem parte da banca.

§2º. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei n. 12.527/11.

Art. 15. O resultado do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado no sítio eletrônico do IFSULDEMINAS, do qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a), a conclusão do parecer das Comissões de Heteroidentificação Complementar a respeito da confirmação ou não da autodeclaração (deferida ou indeferida) e as condições para exercício do direito de recurso pelos(as) interessados(as).

Das Comissões de Heteroidentificação Complementar

Art. 16. As Comissões de Heteroidentificação Complementar dos *campi* serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente. Nos *campi* em que for possível organizar a Comissão de Heteroidentificação Complementar com maior número de membros, deverá ser composta por 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo esta a composição mais desejável.

§1º. A composição das Comissões de Heteroidentificação Complementar deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor, vinculação profissional e, preferencialmente, naturalidade.

§2º. As Comissões de Heteroidentificação Complementar serão constituídas de servidores(as) efetivos(as) do IFSULDEMINAS, conforme especificação da legislação vigente.

§3º. Os membros das Comissões de Heteroidentificação Complementar, preferencialmente, devem possuir formação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§4º. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei n. 9.784/99, o membro da Comissão de Heteroidentificação Complementar será substituído por suplente.

Art. 17. Os membros das Comissões de Heteroidentificação Complementar assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação complementar.

§1º. Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros das Comissões de Heteroidentificação Complementar, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

§2º. Os currículos dos membros da Comissão de Heteroidentificação Complementar deverão ser publicados no sítio eletrônico do IFSULDEMINAS, omitindo-se seus respectivos nomes com tarja que impossibilite sua identificação.

Dos Recursos

Art. 18. Das decisões das Comissões de Heteroidentificação Complementar caberá recurso dirigido à Comissão de Heteroidentificação Complementar Recursal, nos termos do edital.

§1º. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o(a) candidato(a) por ela prejudicado(a).

§2º O recurso deverá ser interposto pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou por seu representante legal, por meio de requerimento próprio, acompanhado das justificativas de acordo com edital do vestibular ou processo seletivo.

§3º A Comissão de Heteroidentificação Complementar Recursal deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

Art. 19. A Comissão de Heteroidentificação Complementar Recursal será composta por 5 (cinco) integrantes, servidores(as) efetivos da Reitoria do IFSULDEMINAS, distintos(as) dos membros da Comissão de Heteroidentificação Complementar que emitiu o parecer.

Parágrafo Único. Não sendo possível, por motivos justificados, a análise de recursos pela Comissão de Heteroidentificação Complementar Recursal da Reitoria, poderá ser submetido o recurso, em caráter extraordinário, à Comissão de Heteroidentificação Complementar de outro campus, diferente daquela que emitiu o parecer.

Art. 20. Em suas decisões, a Comissão de Heteroidentificação Complementar Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação complementar, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação Complementar do campus e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

§1º. Ao analisar o recurso apresentado, a Comissão de Heteroidentificação Complementar Recursal emitirá decisão terminativa, não sendo possível apresentação de novo recurso.

§2º. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado no sítio do IFSULDEMINAS, do qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.

Da situação de estudante regularmente matriculado

Art. 21. Estudantes regularmente matriculados, cujo ingresso no IFSULDEMINAS tenha ocorrido por meio de vagas reservadas a candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) e que, na realização do processo de matrícula, não tenham sido submetidos ao processo de heteroidentificação complementar por Comissão formalmente constituída, nos termos do presente documento, poderão ser convocados(as) a fazê-lo a qualquer momento.

§1º. A convocação e a instauração dos correspondentes procedimentos de análise e julgamento, ocorrerão mediante processo administrativo cuja condução estará a cargo de comissão própria, nomeada pelo Reitor ou pelos Diretores-gerais em seus respectivos *campi*.

§2º. Em qualquer circunstância, será facultado ao(à) estudante em questão o mais amplo

direito à defesa e ao contraditório, conforme prevê a Lei do Processo Administrativo (Lei n. 9.784/99), bem como a Constituição Federal de 1988.

§3º. No caso da instalação do referido processo de confirmação ser motivada por denúncia de terceiros, a identidade do denunciante deverá ser declarada pelo próprio no processo, sem prejuízo do direito ao sigilo que lhe deve ser incondicionalmente assegurado, nos termos da legislação vigente, salvo denúncia não identificada.

§4º. Na hipótese do processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o(a) estudante em questão terá seu registro acadêmico cancelado, mantendo seu histórico acadêmico das disciplinas cursadas, sem prejuízo de qualquer responsabilização administrativa, cível e criminal.

Disposições finais

Art. 22. Compete exclusivamente aos(às) candidatos(as) certificar-se de que cumprem os critérios estabelecidos para concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas para autodeclarados(as) pretos (as) e pardos (as).

Art. 23. Havendo disponibilidade orçamentária e, a critério do Reitor, observado o disposto na legislação vigente e normas internas do IFSULDEMINAS, poderá ser paga Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, via Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), aos membros das Comissões de Heteroidentificação Complementar de que trata o presente documento, pela execução de atividades de heteroidentificação complementar nos processos seletivos.

Art. 24. Caberá à COPESE de cada campus, informado o Diretor-geral, mediante demanda, convocar as Comissões de Heteroidentificação Complementar e lhes propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 25. As atribuições das Comissões de Heteroidentificação Complementar previstas neste documento terão precedência sobre as outras acadêmicas e administrativas, sendo obrigatório o comparecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. Os membros das Comissões de Heteroidentificação Complementar que, em razão da participação nas atividades inerentes às mesmas, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica ou administrativa, não serão penalizados(as), devendo se organizar para a reposição, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO IFSULDEMINAS EDITAL Nº _____/_____

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PRETO(A) OU PARDO(A)

Eu, _____, portador(a) do
RG Nº _____, CPF nº _____,
inscrito(a) no Processo Seletivo para ingresso no CURSO DE
_____, conforme Edital supracitado, declaro-me:

() PRETO (A)

() PARDO (A)

para fins de atendimento à Lei 12.990/2014 e a Orientação Normativa Nº 03/2016 da
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do MPOG.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

Assinatura do(a) Responsável (no caso de candidato menor de idade)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO IFSULDEMINAS EDITAL Nº _____/_____

AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO, GRAVAÇÃO E USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador(a) do
RG Nº _____, CPF nº _____,
inscrito(a) no Processo Seletivo para ingresso no CURSO DE
_____, conforme Edital supracitado, **AUTORIZO** que a
entrevista para heteroidentificação complementar, como confirmação da autodeclaração de
preto(a) ou pardo(a), seja filmada e fotografada, conforme estabelecido no Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

Assinatura do(a) Responsável (no caso de candidato menor de idade)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO IFSULDEMINAS EDITAL Nº _____/_____

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) ÀS VAGAS RESERVADAS À PESSOAS AUTODECLARADAS PRETAS OU PARDAS.

Candidato(a): _____

Curso: _____

ROTEIRO PARA A VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS AUTODECLARADAS PRETAS OU PARDAS:

- 1) Acolhida do(a) candidato(a) para a entrevista como procedimento de heteroidentificação complementar.
- 2) Conferência do nome e documento de identidade com foto (deve ser original).
- 3) Recebimento de **Declaração** impressa e assinada do(a) candidato(a), referente à autodeclaração.
- 4) **Apresentação da Comissão: *Somos a Comissão de Heteroidentificação Complementar, formalmente constituída por Portaria do diretor-geral do IFSULDEMINAS – Campus _____, com competência deliberativa para realizar procedimento de heteroidentificação complementar e aferir a veracidade das autodeclarações dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para as vagas reservadas a pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas. Faremos uma breve entrevista com o tempo de duração entre 5 (cinco) a 10 (dez) minutos para registrar o cumprimento dos seguintes marcos legais normativos: a Lei nº. 12.990 de 09/06/2014, a Portaria Normativa MPDG Nº 04 de 06/04/2018, bem como o estabelecido no Edital de Processo Seletivo.***
- 5) A Comissão de Heteroidentificação Complementar seguirá os seguintes **critérios**:
 - a) Será considerado, única e exclusivamente, o fenótipo preto ou pardo como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.
 - b) Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais que permitirão deferir ou indeferir a autodeclaração.

6) Perguntas que devem ser feitas ao(à) candidato(a):

- a) Por favor, diga seu nome completo para que conste na gravação.

b) Qual o curso para o qual você se inscreveu, no processo seletivo?

R: _____

c) Você se inscreveu para o Processo Seletivo, para as vagas destinadas a candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as)?

() Sim

() Não

d) Você se autodeclara:

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Outra. Qual? R: _____

e) Você confirma sua autodeclaração de preto(a) ou pardo(a)?

() Sim

() Não

7) Análise realizada com base nos aspectos fenóticos do(a) candidato(a):

I- O(a) candidato(a) se enquadra como cotista racial? () Sim () Não

II- PARECER MOTIVADO DA COMISSÃO (descrever os fenótipos que o(a) incluem ou o(a) excluem):

III- Diante do exposto e em cumprimento ao disposto nas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016, bem como do Edital do processo seletivo, a autodeclaração do(a) candidato(a) foi:

() DEFERIDA

() INDEFERIDA.

_____, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Avaliador I

Nome: _____ Assinatura: _____

Avaliador II

Nome: _____ Assinatura: _____

Avaliador III

Nome: _____ Assinatura: _____

Avaliador IV

Nome: _____ Assinatura: _____

Avaliador V

Nome: _____ Assinatura: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro que o(a) candidato(a) _____
_____,
portador(a) do CPF _____, compareceu à reunião convocada
pela Comissão de Heteroidentificação Complementar, conforme estabelecido no Edital
_____/_____, realizada no campus _____ na data de ____
de _____ de _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PROCESSO SELETIVO IFSULDEMINAS EDITAL Nº _____/_____

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, matrícula SIAPE _____, servidor(a) público(a) lotado na unidade _____ do IFSULDEMINAS, declaro que estou ciente da obrigatoriedade de sigilo a respeito das informações relacionadas aos processos de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos e pardos realizados por esta comissão. Comprometo-me, ainda, a não divulgar quaisquer informações ou assuntos pertinentes à realização dos trabalhos da Comissão para a qual fui formalmente nomeado por meio da Portaria _____.

Declaro-me ciente de que, caso realize ou facilite a divulgação de quaisquer informações, estarei sujeito(a) à responsabilização administrativa disciplinar, penal e cível, nos termos da legislação vigente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO IFSULDEMINAS EDITAL Nº _____/_____

ANÁLISE DE RECURSO PARA RESULTADO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) ÀS VAGAS RESERVADAS À PESSOAS AUTODECLARADAS PRETAS OU PARDAS.

Candidato(a): _____

Curso: _____

A Comissão de Heteroidentificação Complementar Recursal da Reitoria do IFSULDEMINAS, instalada pela Portaria nº XX/XXXX do Reitor do IFSULDEMINAS, com finalidade de análise recursal, reuniu-se ao dia XX do mês de XX do ano de XX, na sala XX da Reitoria do IFSULDEMINAS, para deliberação a respeito do recurso interposto pelo(a) candidato(a) acima nomeado.

O procedimento a ser empregado é aquele previsto pelo presente documento XX de 2020, que prevê o processo de heteroidentificação complementar, bem como de interposição de recursos e sua apreciação nos processos seletivos para discentes na Instituição.

O objetivo é resguardar o(a) candidato(a), bem como garantir a eficiência das ações afirmativas e o atendimento às finalidades previstas pela legislação e orientações vigentes.

Após visualizar as imagens e assistir à filmagem da entrevista do(a) candidato(a), etapa do procedimento de heteroidentificação, considerando o parecer exarado pela Comissão de Heteroidentificação Complementar do campus e o conteúdo do recurso interposto, a Comissão supramencionada decide que:

(Importante: esclarecer como se posiciona a comissão e porque se posiciona, pois em casos de recursos judiciais ou representação nos órgãos de controle, a Instituição precisa apresentar o relatório em sua defesa.)

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto nas Leis n. 12.711/2012 e n. 13.409/2016, bem como do Edital do processo seletivo e da análise do recurso interposto, a autodeclaração do(a) candidato(a) resulta em:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

_____, ____ de _____ de ____.

NOME E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Avaliador I

Nome: _____ Assinatura: _____

Avaliador II

Nome: _____ Assinatura: _____

Avaliador III

Nome: _____ Assinatura: _____

Avaliador IV

Nome: _____ Assinatura: _____

Avaliador V

Nome: _____ Assinatura: _____